

titulos de divida externa em titulos de divida interna, suspensão que fôra ordenada na Portaria de 30 de Abril ultimo, antes devendo entender-se que sem aquella medida a descida no preço das inscripções teria progredido, com prejuizo do Thesouro pela maior offerta d'estes titulos, que havéria em resultado das operações, que a differença de preços facilitava com vantagem exclusiva dos especuladores, não ha que providenciar por enquanto sobre aquelle assumpto, apesar das ponderações feitas pela sobredita Junta na sua consulta de 5 de Maio antecedente, ficando assim respondida a outra consulta de 9 d'este mez.—Paço, em 14 de Junho de 1859. (Assignado) —*José Maria do Casal Ribeiro.*» O que a mesma Junta manda publicar para os effeitos convenientes.

Contadoria Geral da Junta do Credito Publico, 16 de Junho de 1859.—*Ignacio Vergolino Pereira de Sousa.*

No Diar. do Gov. de 17 Jun., n.º 141.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DE COMMERCIO E INDUSTRIA

Tendo o Conselho Geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas feito sentir em sua consulta de 25 de Maio proximo passado a necessidade de um novo Regulamento para a Praça do Commercio de Lisboa, no qual se estabeleça a maneira de fiscalisar efficazmente as transacções que n'ella possam fazer-se sobre toda a especie de valores fiduciarios, bem como a de um outro no qual se marquem as condições indispensaveis para que as acções de qualquer Companhia possam obter cotação, e o modo por que o mesmo Governo poderá exercer a sua fiscalisação, quer antes da approvação da sua instituição, quer depois; Manda Sua Magestade EL-REI que o dito Conselho Geral do Commercio formule os dois indicados Regulamentos, fazendo-os subir á presença do mesmo Augusto Senhor, com a competente exposição dos motivos para se poder proceder nos termos ulteriores e indispensaveis para a sua approvação, seguindo as disposições de direito em vigor.

Paço, em 16 de Junho de 1859.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. do 28 Jun., n.º 149.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Tomando em consideração o que me foi representado pela Camara Municipal dos Olivaes, sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Attendendo a que, comquanto seja mui populoso o conselho dos Olivaes, não existe ali mais do que uma cadeira d'esta disciplina, que pela distancia em que está do Rocio e pela difficuldade do transitio, principalmente de inverno, não póde aproveitar á maior parte dos seus moradores;

Considerando que a Camara Municipal offerce o subsidio de 70\$000 réis para a manutenção da mesma cadeira; e

Conformando-me com o parecer interposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua consulta de Maio proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no Rocio da freguezia dos Olivaes, concelho da mesma denominação, districto de Lisboa; devendo o offerecido subsidio ser destinado para alugar de casa adequada ao estabelecimento da escola, e para a acquisição de mobilia e utensilios necessarios ao serviço d'ella; e o remanes-

cente, se o houver, reverterá a favor do respectivo Professor; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 8 Jul., n.º 138.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DA MARINHA.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Officio da Majoria General da Armada, de 27 de Maio findo, dando conhecimento da representação que por aquella Repartição dirigiu o Commandante do corpo de Marinheiros da mesma Armada, em que expõe a conveniencia de ser abonada alguma quantia mensalmente para vestuario ás praças do dito corpo sentenciadas a servir por um determinado tempo a bordo dos navios de guerra, e que têm direito a ser-lhes fornecido algum vestuario: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á mesma Majoria General, que reconhecendo a necessidade de providenciar a similhante respeito ha por bem determinar:

1.º Que a cada uma das praças de marinhagem, sentenciadas a servir nos navios de guerra sem vencimento de soldo, se abone o fardamento preciso até á importancia de 14\$400 réis por anno;

2.º Que esta importancia lhes irá sendo entregue á medida que a forem vencendo, na intelligencia de que a quantia distribuida em cada mez não exceda a 1\$200 réis, não devendo assim ter logar adiantamento algum para fardamentos;

3.º Que tanto no corpo de Marinheiros, como a bordo dos navios para que as ditas praças forem mandadas, se forme assentamento, aonde se declare o tempo que têm de servir sem vencimento, o vestuario que vão recebendo e a sua importancia;

4.º Que na guia, que no corpo de Marinheiros se passar a qualquer praça para embarcar ou para de um navio passar para outro, se declare o tempo por que foi sentenciado, quanto tempo de sentença tem já cumprido, e quanto tem recebido de fardamento desde o dia em que começou a cumprir sentença, com declaração do que recebeu no corpo ou em cada um dos ditos navios.

Paço, em 16 de Junho de 1859.—*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Na Ord. da Arm. de 30 Jun., n.º 391, e Diar. do Gov. de 22 Jul., n.º 170.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS—REPARTIÇÃO CENTRAL

Sua Magestade EL-REI manda, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, declarar ao Director das obras publicas do districto de Faro, para sua intelligencia e devidos effeitos, que fica auctorisado a despedir do serviço da Direcção a seu cargo todos os empregados technicos ou civis que não lhe merecerem plena confiança, devendo dar conta por este Ministerio da execução da presente ordem. Outrosim quer o mesmo Augusto Senhor, que o mencionado Director fique na intelligencia de que lhe é expressamente prohibido consentir que sejam abonados em folha, sob qualquer pretexto, os creados dos empregados ou outros individuos que não se empreguem effectivamente no serviço das Obras Publicas.

Paço, em 17 de Junho de 1859.—*Antonio de Serpa Pimentel.*—Para o Director das obras publicas do districto de Faro.

No Diar. do Gov. de 20 de Jun., n.º 143.